



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 197/2016

O MUNICIPIO DE BOM RETIRO/SC, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede nesta cidade, na Av. Major Generoso, 19, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pela Sr. Prefeito **ALBINO GONÇALVES PADILHA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8883/94, nº 9032/95, nº 9648/98, nº 9854/99 e Decreto Municipal nº 63/2007, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 28/2016, Processo nº38/2016, para fornecimento de produtos, **Homologada** em 15/12/2016, resolve, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e aquelas que se seguem.

JHONATAN BAGATOLI ME, CNPJ/MF nº 22.992.6329/0001-11, com sede a Av. Juscelino Kubitschek, 117 – Seminário- Taió/SC – CEP: 89.190-000, representada neste ato, por seu representante legal, o Senhor Sergio Bagatoli, portador do CPF Nº 474.018.009-00

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de brinquedos, cadeiras e aparelhos de TV para equipar as creches municipais.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Marca	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	TV LED 28" Full HD, USB, HDMI, Decodificador Digital e PVR Ready (Gravador de programas da TV para o pendrive)	Semp Toshiba	14	1.369,00	19.166,00
Total				R\$	19.166,00

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 A validade será de 06 meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

3 - DO PREÇO

3.1 O Município pagará a Empresa o valor de **R\$ 19.166,00 (dezenove mil cento e sessenta seis reais)**, registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a entrega.

3.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

4 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 O recebimento e a conferência dos produtos será efetuado pela respectiva Secretaria, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94. Poderá a Secretaria Municipal, recusar os produtos que não satisfaçam as

especificações ou apresentem qualquer vício comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

4.2 Todos os produtos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do folheto descritivo e da proposta. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte das Secretarias, que os colocará à disposição da contratada para substituição, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

5. DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 – A contratante emitirá ordem de compra, na qual serão explicitadas as quantidades, em consonância com a proposta vencedora e o disposto do presente Edital. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, sito à Av. 24 de Outubro, 145, no horário das 9h às 12h das 13h30min às 17h, **no prazo máximo de 06 (seis) dias**, após recebimento da ordem de compra da Contratante;

5.2 – Quando o vencedor negar a entregar o produto objeto deste edital, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

5.2.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em entregar produtos importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

5.3 – Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no Capítulo XIX do edital, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

5.4 – A Proponente vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até os limites previstos em lei.

5.5. A contratada é responsável pela quantidade e qualidade dos produtos, devendo oferecer garantia durante todo o período do fornecimento.

5.6. Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 82.777.343/0001-21, **número do Processo, número do Banco e da conta corrente da empresa**”, para a efetivação do pagamento.

5.7. Quando houver no pedido de fornecimento, **mais de uma fonte de recursos, deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.**

6 - DO PAGAMENTO

6.1. Efetuado o fornecimento e atendidos os requisitos previstos a Secretaria Municipal, encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.2. Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, deverá a contratada protocolar “Pedido de Revisão”, onde constem no mínimo:

a) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a composição do preço apresentado na Proposta;

b) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a majoração dos preços solicitados.

6.3 Dentro do Prazo de validade das Propostas não serão aceitos “Pedidos de Revisão” dos preços cotados.

7- PENALIDADES

7.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

7.1.1.- Advertência;

7.1.2. - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

7.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8 – CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

8.1 A Administração fica facultado adquirir a quantidade total solicitada no objeto, sendo-lhe facultada adquirir apenas a quantidade necessária para os fins a que se destina.

8.2 Deixando a Contratada de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas poderá o Município convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação, ou instaurar licitação específica para determinada aquisição.

8.3 Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

9– DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas a aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

BOM RETIRO/SC, 16 de dezembro de 2016.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito

JHONATAN BAGATOLI ME
CNPJ/MF nº 22.992.6329/0001-11